

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 301

*Senhores Deputados.*— A vossa comissão de administração pública, tendo examinado com solicitude o projecto de lei n.º 241-J, que pretende criar um novo distrito administrativo com sede na cidade de Lamego, é de parecer que o deveis aprovar.

Como elemento de estudo, chamamos a vossa esclarecida atenção para o interessante relatório que justifica o mencionado projecto, o qual, analisando o assunto nos seus aspectos especiais, nos dispensa de largas considerações.

Cumpre-nos, porém, averiguar se a criação do novo distrito traz perturbações de quaisquer ordem à vida administrativa do país, inquirindo posteriormente da justiça que assiste a tal pretensão. Para conseguirmos o nosso fim, seja-nos lícito esboçar neste parecer algumas considerações de carácter científico e histórico, não com propósitos eruditos, mas somente para esclarecer aqueles Srs. Deputados, cuja actividade intelectual se especializou num sentido diferente.

A divisão do território é a primeira base em que assenta a administração. Para que a acção administrativa possa ser *constante, pronta e enérgica*, necessidade há de dividir o território de cada Estado em circunscrições. Discute-se ainda se estas são um facto natural ou artificial; mas esta discussão, se tem importância no direito abstracto, pois no mesmo Estado as condições geográficas podem determinar diversidades sensíveis nos habitantes — de usos, costumes, desenvolvimento económico e moral, etc.—essa importância atenua-se bastante em face do direito positivo, porque toda a circunscrição assenta a sua existência jurídica no reconhecimento da autoridade. Neste caso, os elementos natu-

rais passam a ter um valor secundário, mas que o legislador deve respeitar, porque as circunscrições administrativas só satisfazem quando a harmonizam, na medida do possível, com as condições naturais e tradições históricas.

\*

As origens históricas dos distritos não são idênticas em toda a parte. Se em alguns países nasceram do feudalismo ou da tendência de certas aglomerações (os *condados* na Inglaterra, os *países de estados* na França, os *estados provinciais* na Holanda, os *governos* na Espanha) para constituírem como que pequenos estados com vida própria e tradições, entre nós não passam *duma criação* do Poder Central, em nome de consciências puramente administrativas. A centralização exagerada da velha monarquia portuguesa, pesando igualmente em todo o reino, não só impediu a formação de agregados idênticos àqueles que citamos, como até apagou todo o espírito local, esse espírito que os revolucionários de 1820 debalde procuraram para base da organização administrativa do país.

O distrito administrativo, com individualidade própria, pode dizer-se que só existe entre nós desde 1832, época em que Mouzinho da Silveira criou essa entidade.

«A antiga divisão em provincias, diz Oliveira Martins, obedecia mais às condições naturais, do que a moderna divisão em distritos. umas provinham do carácter proprio das regiões e a administração limitava-se a reconhecer factos naturais; os outros, determinados por motivos abstratos, nasceram dos princípios administrativos e estatísticos (área, quantidade de população

fazendo-os discordar o menos possível dos limites naturais, geográficos e climatológicos».

O distrito é pois, entre nós, uma convenção. Mas, adoptada essa criação artificial e dividido o país num certo número de distritos, manteve-se ao menos essa divisão inalteravelmente, demonstrando-se assim que ela se aproximava dos limites naturais, geográficos e climatológicos?

Não.

Segundo a última divisão que a velha monarquia legou à Revolução de 1820, havia: 7 províncias ou governos militares, 17 dioceses, 44 comarcas e 4:046 freguesias. As circunscricões eram desiguais na área, importância e recursos. A citada Revolução deu à província o carácter administrativo. O Governo liberal teve uma vida curta e o absolutismo fez voltar tudo ao antigo estado.

Em 1832, a restauração liberal, pelo decreto de 16 de Maio, dividiu o país em províncias, comarcas e concelhos.

Esta divisão era racional e respeitava as tradições, mas como o constitucionalismo estava ainda na fase experimental e os chefes das comarcas se tornaram odiosos, foi sacrificada esta divisão. Nas côrtes de 1834, preparou-se a lei de 25 de Abril de 1835, que dividiu o país em 17 distritos e estes em concelhos, suprimindo as comarcas. O Código Administrativo, de 31 de Dezembro de 1836, conservou esta divisão. A lei de 29 de Maio de 1843 autorizou o Governo a reduzir os distritos a 12. A lei de 26 de Junho de 1867 divide o país em 15 distritos. O decreto ditatorial de 21 de Julho de 1870 manteve esta divisão territorial, mas estabelece *como regra* que é atribuição do Governo demarcar e alterar as circunscricões. O Código de 1872 conservou a divisão em distritos, estabelecendo que a sua circunscricão, bem como a des concelhos, é determinada por lei.

Em suma, lendo a legislação portuguesa de 1834 para cá, somos levados às seguintes conclusões:

1.<sup>a</sup> O número dos distritos em Portugal tem variado, segundo o critério do legislador e as contingências políticas;

2.<sup>a</sup> Essa flutuação no número dos distritos prova, por si, o artifício e a falta de fundamentos naturais e históricos dessa divisão.

\*

Em face do exposto, isto é, das vicissitudes que a vida administrativa tem atravessado entre nós, e ponderando mais uma vez que tais divisões não coincidem com as variantes naturais, não nos parece que o novo distrito traga perturbações à normalidade da nossa administração. Mas, pergunta-se: ¿estará o distrito de Viseu nas condições de aguentar êsse corte de concelhos com que se pretende formar o de Lamego, sem mudança sensível na economia da sua organização? ¿Será tam extensa a sua área e tam numerosa a sua população que permitam êsse desmembramento? ¿Haverá interesses antagónicos e correntes económicas diferentes que justifiquem êsse movimento separatista? ¿Os concelhos do projectado distrito constituem uma região distinta? É o que vamos ver. Sendo a soma da população e a extensão da superfície os elementos principais em direito positivo, que devem guiar o legislador na divisão das circunscricões, começaremos também, por essas bases.

O distrito de Viseu, constituído actualmente por 24 concelhos, tem uma área em quilómetros quadrados de 5.018,70 e uma população de 416.744 almas, segundo o último censo. Ora confrontando o número de concelhos, área e população dêste distrito com a seguinte tabela dos

Distritos do continente

	Número de concelhos	População	Área
Aveiro . . . . .	+ 17	+ 336:243	+ 2:757,90
Beja . . . . .	+ 14	+ 192:499	10:254,90
Braga . . . . .	+ 13	+ 382:276	+ 2:693,00
Bragança . . . . .	+ 12	+ 192:024	6:510,10
Castelo Branco . . . . .	+ 11	+ 241:184	6:688,20
Coimbra . . . . .	+ 17	+ 359:387	+ 3:907,20
Évora . . . . .	+ 13	+ 148:295	7:399,50
Faro . . . . .	+ 15	+ 272:861	5:018,90
Guarda . . . . .	+ 14	+ 271:606	5:482,20
Leiria . . . . .	+ 13	+ 262:632	+ 3:411,80
Lisboa . . . . .	25	852:354	7:941,30
Portalegre . . . . .	+ 15	+ 141:481	6:230,60
Pôrto . . . . .	+ 17	+ 679:540	+ 2:312,10
Santarém . . . . .	+ 18	+ 325:775	6:619,40
Viana . . . . .	+ 10	+ 227:250	+ 2:221,30
Vila Rial . . . . .	+ 14	+ 245:547	+ 4:273,20
Viseu . . . . .	24	416:744	5:018,70

Chega-se à conclusão que Viseu é o 2.º distrito no número dos concelhos, o 3.º em população e o 9.º em área.

Como se vê do projecto que estamos analisando, o novo distrito administrativo de Lamego compôr-se há de 12 concelhos: 11 pertencentes ao distrito de Viseu e 1 do distrito da Guarda (Fozcoa).

Eis as áreas e populações desses concelhos:

#### Projecto do distrito de Lamego

Concelhos	Área	População
Armamar . . . . .	141,40	11-294
Castro-Daire . . . . .	377,21	22 409
Lamego . . . . .	156,40	32 400
Moimenta . . . . .	218,30	14 335
Penedono . . . . .	109,10	6 695
Resende . . . . .	120,60	20 233
Pesqueira . . . . .	276,40	13 005
Sernancelhe . . . . .	222,50	10 643
Sinfães . . . . .	242,10	27 160
Tabuaço . . . . .	144,90	9 559
Tarouca . . . . .	103,90	9 923
Fozcoa (do distrito da Guarda)	389,40	14 504

O novo distrito ficaria com:

Concelhos, 12;  
Área, 2:475<sup>m²</sup>,20;  
População, 192:160.

E o distrito de Viseu com:

Concelhos, 13;  
Área, 2.932<sup>m²</sup>,90.  
População, 239:088.

Diferença a favor de Viseu:

Concelhos, 1;  
Área, 457<sup>m²</sup>,70;  
População, 36:928.

Viseu ficaria com tantos concelhos como Braga e Évora, e superior a Bragança, Castelo Branco e Viana. Em área, superior a Aveiro, Braga, Pôrto e Viana. Em população, superior a Beja, Bragança, Évora, Portalegre e Viana.

Estes números, segundo a nossa opinião, justificam, por si, a criação do distrito de Lamego. Certamente que num distrito tam dilatado como Viseu, a acção administrativa não pode ser *constante, pronta e enérgica*, como ordenam os bons princípios.

Os concelhos que o projecto agrupa para a formação do novo distrito administrativo constituem realmente uma região distinta, sob o ponto de vista agrícola, pelo menos. Fazem parte da chamada Beira Transmontana, que é uma subdivisão do grupo «entre Douro e Tejo», segundo os trabalhos do professor Almeida Figueiredo.

Existem de facto no actual distrito de Viseu duas regiões perfeitamente diferenciadas, com interesses opostos até: uma ao norte, abrangendo os concelhos da margem esquerda do Douro, que estão ainda na zona duriense, e os que, por razões de vizinhança, mantêm com aqueles relações económicas e comerciais de importância; outra ao sul, a região do Dão, cujo centro é Viseu.

Nenhumas afinidades se notam, traduzidas num intercâmbio de relações, entre estas duas zonas que impliquem a sua subordinação no mesmo distrito. Pelo contrário, o seu isolamento é manifesto. Como muito bem salienta o relatório do projecto, dá-se até a circunstância lamentavelmente curiosa de existirem nesse distrito dois regimes legais diferentes para o comércio de vinhos dos concelhos componentes, o que evidentemente prova contra o critério que preside a essa divisão administrativa.

A criação do distrito de Lamego representa uma obra de reparação e justiça — alegam os autores de projecto. E assim é, na verdade. Ninguém ignora que a aplicação rigorosa da Lei da Separação trouxe àquela cidade consideráveis prejuizos, dos quais ainda não foi compensada, ao contrário do que tem sucedido com outros — Viseu, por exemplo. O regime republicano contemplou-a com um regimento de artilharia, o qual, segundo os cálculos dos próprios visenses, provoca um movimento económico não inferior a 100 contos por ano.

A República teve de prejudicar algumas terras, mas procurou logo indemnizá-las. Só Lamego nada recebeu ainda. Nada, absolutamente nada.

Uma das boas fontes de receita para Lamego era o seu seminário diocesano, que, com larga frequência de alunos, nunca inferior a cento e cinquenta, pagando

mensalidades de 8\$ e 10\$, muito animava o comércio local, único fornecedor daquele estabelecimento de ensino.

A Lei da Separação, arrolando e recebendo todos os bens eclesiásticos, que eram importantíssimos, por se tratar duma antiga e rica diocese, causou a Lamego um prejuizo anual considerável não inferior a 50 contos.

Se é certo que, em nome das justas reivindicações sociais, pode o Estado prejudicar os interesses duma terra, eliminando-lhe elementos económicos de valia, deve também indemnizá-la conveniente e oportunamente, sob pena dum desequilíbrio alarmante e da morte de toda a actividade local. A República tem obrigação de indemnizar Lamego,

Entende, pois, a vossa comissão que, mesmo sob este aspecto, o projecto é de atender e merece a vossa aprovação.

\*

Como esclarecimento, mostra a vossa comissão que o novo distrito representa um acréscimo de despesa para o Estado que é relativamente pequeno, sendo certo que este aumento de despesa está muito longe de corresponder ao valor dos prejuizos que Lamego recebeu depois da República. Longe e muito longe.

O acréscimo ou aumento de despesa para o Estado não se dará, porém, no primeiro ano, porque todas as despesas a fazer durante essa época com o novo distrito ficam, pelo projecto, a cargo da Câmara Municipal de Lamego.

\*

A despesa anual a fazer com o novo distrito é da quantia de 17.384\$, como se vê do seguinte mapa, extraído dos orçamentos dos respectivos Ministérios.

Pelo Ministerio do Interior :

1 governador civil . . . . .	1.200\$	
1 secretário geral (categoria e exercício) . . . . .	1.000\$	
2 officiais (categoria e exercício) a 700\$ . . . . .	1.400\$	
2 amanuenses a 360\$ . . . . .	720\$	
1 porteiro . . . . .	200\$	
1 contínuo . . . . .	180\$	
1 auditor administrativo . . . . .	600\$	
1 secretário da auditoria (gratificação) . . . . .	60\$	
1 delegado de saúde (gratificação) . . . . .	250\$	
Material e despesas para a Delegação de Saúde . . . . .	60\$	5.670\$

Pelo Ministério das Finanças :

1 inspector de finanças de 2. <sup>a</sup> classe . . . . .	800\$	
1 primeiro official . . . . .	720\$	
1 segundo official . . . . .	600\$	
2 terceiros officiais a 480\$. . . . .	960\$	
2 aspirantes a 300\$ . . . . .	600\$	
1 contínuo . . . . .	180\$	
2 praticantes a 216\$. . . . .	432\$	
1 chefe de distrito de 2. <sup>a</sup> classe . . . . .	600\$	4.892\$

Pelo Ministério do Fomento :

Correios :

1 chefe de serviço . . . . .	1.080\$	
2 aspirantes amanuenses . . . . .	960\$	
1 fiel . . . . .	660\$	
1 ajudante de fiel . . . . .	480\$	3.180\$

Obras públicas: <sup>1</sup>

1 engenheiro-director . . . . .	1.320\$	
1 condutor principal . . . . .	840\$	
1 pagador . . . . .	420\$	
1 desenhador . . . . .	420\$	
1 amanuense . . . . .	360\$	
1 ferramenteiro . . . . .	162\$	
1 servente . . . . .	120\$	3.642\$
Total . . . . .		<u>17.384\$</u>

Tudo o que se expõe neste parecer e o que se vê do relatório que precede êste projecto de lei mostram bem a justiça e até a alta necessidade de se formar um novo distrito administrativo com sede na cidade de Lamego.

Lisboa e sala das sessões da comissão de administração pública, em 18 de Fevereiro de 1916.

*Lopes Cardoso, presidente.*  
*Ribeiro de Carvalho.*  
*Alfredo de Sousa.*  
*Carlos Olavo.*  
*Abílio Marçal.*  
*Adriano Gomes Pimenta.*  
*Manuel Augusto Granjo.*  
*Vasco de Vasconcelos, relator.*

Senhores Deputados. — A vossa comissão de finanças é de parecer que deve ser aprovado o projecto de lei n.º 241-I, pelo qual se pretende criar um novo distrito administrativo com sede em Lamego. O lúcido e interessante relatório que precede êste projecto de lei e o desenvolvido parecer da comissão de administração pública, convenceu em absoluto da justiça e até da necessidade de um novo distrito adminis-

trativo com sede na cidade de Lamego, o qual não acarreta no primeiro ano qualquer aumento de despesa para o Estado, havendo apenas um aumento nos anos seguintes relativamente pequeno, mas que bem se justifica, como aliás se mostra duma maneira clara no relatório do projecto e no parecer da comissão da administração pública.

Sala das sessões da comissão de finanças, em 25 de Fevereiro de 1916.

*Francisco de Sales Ramos da Costa, presidente.*  
*Mariano Martins.*  
*Costa Dias.*  
*Pires de Carvalho.*  
*Levy Marques da Costa.*  
*Ernesto Júlio Navarro.*  
*Constâncio de Oliveira.*  
*Casimiro Rodrigues de Sá.*  
*Joaquim José de Oliveira, relator.*

<sup>1</sup> Todo o mais pessoal, necessário para a Repartição das Obras Públicas, já o há em Lamego numa importante secção.

Também não se mencionam as despesas com o pessoal de agronomia, porque Lamego já é a sede da 10.ª secção, e o mesmo succede com a policia civil, cujo corpo, no actual distrito, se compõe de 62 membros.

## Projecto de lei n.º 241-I

Senhores Deputados.—Há muito que os concelhos do norte do distrito de Viseu — os que fazem parte da região agrícola do Douro e os que, pela sua situação de vizinhança, mantêm com estes intimas relações sociais e económicas — aspiram à constituição dum novo distrito administrativo com sede na antiga e nobre cidade de Lamego.

Já mais duma vez esta aspiração foi manifestada ao Congresso da República em representações e projectos de lei. E tal é a justiça que a encerra, que a imprensa, noticiando a apresentação destes projectos de lei e das referidas representações, duma maneira geral e quasi uniforme, defendeu com verdadeiro calor o deferimento da pretensão de Lamego e dos mais concelhos interessados na constituição do novo distrito.

A criação dum distrito administrativo com sede em Lamego, além de obedecer a um princípio de justiça, é absolutamente necessária.

O actual distrito de Viseu é enorme. É elle o maior de todos os distritos do país em número de concelhos. Em população segue imediatamente aos de Lisboa e Porto, sendo estes superiores, pelo grande número de habitantes das cidades suas capitais.

O distrito de Viseu tem vinte e quatro concelhos, quasi o dôbro de muitos distritos.

A constituição, porém, do actual distrito administrativo de Viseu é perfeitamente heterogénea, porque os concelhos que dêe fazem parte tem interesses diferentes, que por vezes chegam até a ser antagónicos.

Dois regiões bem definidas e ditterenciadas se notam no actual distrito de Viseu, sendo uma formada pela vertente do Dooro e outra que constitui a região do Dão.

A primeira é no norte, e abrange não só os concelhos da margem esquerda do Douro, que fazem parte da região agrícola duriense, mas ainda os concelhos vizinhos, que com aqueles mantêm as suas principais relações agrícolas e comerciais.

Pode bem dizer-se que esta é a região de Lamego.

A segunda é no sul, e é constituída pela região do Dão, em plena Beira Alta, e que tem como centro a cidade de Viseu.

Na região de Lamego observa-se em geral e com uma certa homogeneidade de carácter duriense, tanto na constituição do solo e nas modalidades dos seus montes, como nos costumes dos seus povos e nos interesses agrícolas e comerciais que a estes dizem respeito.

Na região de Viseu encontra-se o carácter francamente beirão, diferente do duriense pela constituição íntima da terra, pelo aspecto das suas montanhas e pelo género da sua cultura mista e variada.

São duas regiões diferentes, que não tem entre si quaisquer relações de natureza económica, sendo os seus interesses muitas vezes antagónicos quando os interesses da agricultura e do comércio dos vinhos do Douro colidem com os interesses da agricultura e do comércio dos vinhos do Dão.

A própria lei reconhece o antagonismo de interesses que há entre as regiões do Douro e do Dão. Cada uma tem seu regulamento, que estabelece disposições especiais para o comércio de vinhos da respectiva região. Assim, os vinhos do Douro, a não ser engarrafados e sob pena duma multa de \$50 por litro, não podem dar entrada na região do Dão, para nele serem consumidos, da mesma forma que, e sob a cominação da mesma multa, os vinhos do Dão não podem dar entrada e ser consumidos na região do Douro.

Os vinhos de Lamego, pois, e doutros concelhos do norte do distrito não podem ser vendidos para Viseu e mais concelhos do sul do distrito, assim como os vinhos destes concelhos não podem ser vendidos nos concelhos durienses do norte do mesmo distrito.

Quere isto dizer claramente que dentro do mesmo distrito há barreiras determinadas pela lei com o fim de se respeitarem e defenderem interesses agrícolas e comerciais diferentes e antagónicos dentro da área do mesmo distrito.

Há cerca de dois anos o Governador Civil do distrito de Viseu teve de assistir no norte a uma reunião de agricultores durienses, onde se tomaram várias deliberações, comprometendo-se este magistrado a recomendar ao Govêrno o deferimento das pretensões durienses, constantes daquellas deliberações.

Dias depois teve o mesmo governador civil de assistir a uma reunião de vicultores do Dão na cidade de Viseu, onde se resolveu representar superiormente contra as referidas pretensões dos agricultores do Douro

Tal facto a que o governador civil teve de se sujeitar deu lugar a protestos e a manifestações no norte.

Esta viva heterogeneidade de interesses das populações dos diversos concelhos do distrito de Viseu não se nota em nenhum outro distrito do país.

Há ainda a considerar que os concelhos do norte do distrito de Viseu não tem relações económicas ou de qualquer outra ordem com os concelhos do sul do distrito, tendo apenas com a cidade de Viseu as relações políticas. E isto é em parte também devido à grande distância que de Viseu estão os concelhos do norte do distrito.

Lamego dista de Viseu 82 quilómetros, havendo outros concelhos que distam da capital do distrito 120 e 140 quilómetros. As viagens para Viseu são caras e morosas. Quando feitas em caminho de ferro gastam-se vinte e quatro horas, tendo-se de atravessar três distritos.

O concelho de Vila Nova de Fozcoa está para com a cidade e distrito da Guarda, a que actualmente pertence, em condições semelhantes às dos concelhos de Lamego e outros com Viseu. Faz igualmente parte da região duriense; e uma viagem de Vila Nova de Fozcoa à Guarda também se torna cara e morosa. Em caminho de ferro, e para a viagem ser mais curta, tem de se seguir pela Espanha, aproveitando as linhas férreas, que se ramificam em Fuentes de S. Esteban. Segundo unicamente por linhas portuguesas a viagem é de dois dias.

A formar-se um novo distrito administrativo com sede em Lamego, tudo indica que a êle deve pertencer o concelho de Vila Nova de Fozcoa, sendo êste o desejo da sua população e da câmara municipal.

Com a criação do distrito de Lamego não são prejudicadas as cidades da Guarda e Viseu, pois ambas elas continuam com todos os elementos de vida que possuem ao presente, pois não há alteração no número e qualidade das suas repartições e dos respectivos funcionários. Ao distrito da Guarda apenas faltará um concelho, e o distrito de Viseu ainda ficará com treze.

Serão doze os concelhos do novo distrito com sede em Lamego: o de Vila Nova de Fozcoa, do actual distrito da Guarda, e os de Lamego, Resende, Sinfães, Castro Daire, Tarouca, Armamar, Tabuaço, S. João da Pesqueira, Penedono, Sernacelhe e Moimenta da Beira, do actual distrito de Viseu.

Um novo distrito é uma necessidade para estes concelhos e muito principalmente para a cidade de Lamego.

São os governos civis que exercem em Portugal a função coordenadora em relação aos interesses dos respectivos distritos, e só por intermédio dêles os municípios e as paróquias podem dirigir-se aos membros do Poder Executivo.

Além das razões de ordem social que justificam o novo distrito administrativo em Lamego, há também razões de ordem moral e política que, pela sua importância, são muito de atender.

A República deve a Lamego o benefício de satisfazer a sua antiga e legítima aspiração de constituir a sede dum distrito administrativo.

Lamego é uma cidade antiga muitas vezes secular. Pelas suas tradições e até pelo elemento eclesiástico que nela vive, inerente à qualidade de ser sede episcopal, poderia esta cidade manifestar um espírito conservador por forma excessiva e ousada, ostensiva à República.

As novas instituições com algumas das suas leis prejudicaram Lamego economicamente, pelo menos em trinta contos anuais, com a eliminação do valor económico de estabelecimentos eclesiásticos, impedindo o funcionamento de um, o Seminário, e arrolando os haveres de todos, cujos rendimentos eram gastos em Lamego, sendo também certo que foram eliminados outros elementos económicos que possuía, embora de menos valor.

Lamego tudo aceitou e sofreu com resignação perante o fundamento das leis que a prejudicaram, mas convencia sempre de que a justiça da República lhe daria a conveniente compensação.

Lamego aderiu à República sinceramente. Sempre que seja preciso, manifesta esta cidade altivamente a sua dedicação às instituições democráticas.

Ainda há pouco perante a ditadura, Lamego foi das primeiras terras a manifestar-se com digna e nobre altivez pelos

princípios republicanos e pela defesa da Constituição.

A República sem dúvida deve a Lamego uma grande reparação. E esta dar-se há, se à velha cidade as novas instituições satisfizerem a sua aspiração de há muitos anos.

Sob o ponto de vista financeiro o novo distrito não agravará as despesas do Estado durante o primeiro ano. Depois haverá um aumento de despesa, mas relativamente pequeno.

Lamego já há muito que possui elementos próprios de sedes de distrito, como sejam uma importante secção de obras públicas, policia civil, secção agricola, etc.

Contando com estes elementos o aumento de despesa é inferior a vinte contos anuais.

A Câmara Municipal de Lamego tomará o encargo de instalação das diversas repartições, mas também se lhe tem de entregar o prédio onde esteve instalado o Paço Episcopal.

O Estado nada perde com esta cedência. O edificio está-se arruinando, e os rendimentos da parte rústica são inferiores à despesa anual que há a fazer para uma regular conservação.

Também a Câmara Municipal instalará o museu arqueológico regional há dois anos criado por lei, sem que até ao presente se tenha podido instalar por falta de verba suficiente no Orçamento do Estado.

Um empréstimo a favor do município lamecense justifica-se pela necessidade de satisfazer as despesas com a instalação do novo distrito e com o desejo que tem o povo de Lamego de realizar alguns melhoramentos. Deve por isso conceder-se a necessária autorização, para que a Câmara Municipal de Lamego o possa contrair.

Tudo o que se expõe justifica bem o projecto de lei que os Deputados eleitos pelo círculo de Lamego tem a honra de apresentar.

Artigo 1.º E criado um novo distrito administrativo com sede na cidade de Lamego, e que se designará Distrito Administrativo de Lamego, o qual será formado com os concelhos de Lamego, Resende, Simfães, Castro Daire, Tarouca, Armamar, Tabuaço, S. João da Pesqueira,

ra, Penedono, Sernancelhe, Moimenta da Beira, do actual distrito de Viseu, e concelho de Vila Nova de Fozcoa, do actual distrito da Guarda.

Art. 2.º Ficam a cargo da Câmara Municipal de Lamego as despesas de mobiliário das repartições administrativas, e bem assim, durante o primeiro ano, as despesas com o pessoal necessário para o desempenho e funcionamento das mesmas repartições.

Art. 3.º É cedido à Câmara Municipal de Lamego todo o prédio situado nesta cidade, onde esteve instalado o Paço Episcopal, que foi arrolado para o Estado por efeito da Lei da Separação, constando da verba n.º 1, do volume 4.º, dos autos do respectivo arrolamento, feito no concelho de Lamego.

Art. 4.º Na parte urbana do prédio referido no artigo anterior, a Câmara Municipal de Lamego instalará as diferentes repartições do novo distrito, bem como o museu arqueológico regional, e applicará a parte rústica a qualquer fim de utilidade ou gozo público e municipal, ficando a cargo desta Câmara todas as despesas a fazer com a adaptação do mesmo prédio aos fins para que elle é destinado.

Art. 5.º E autorizada a Câmara Municipal de Lamego a contrair na Caixa Geral de Depósitos ou em qualquer outro estabelecimento de crédito ou bancário, por uma só vez ou por séries, um empréstimo até a quantia de 140.000\$, amortizável no prazo máximo de sessenta anos.

Art. 6.º O empréstimo mencionado no artigo antecedente é assim destinado:

- a) A conversão da divida actual do Município de Lamego;
- b) A satisfazer as despesas a que o Município de Lamego é obrigado a fazer pela presente lei;
- c) Ao custeamento da canalização do rio Coura dentro da cidade de Lamego;
- d) A construção em Lamego de uma larga avenida que siga do Largo de Camões à parte inferior do Monte dos Remédios;
- e) A quaisquer outros melhoramentos.

Art. 7.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso da República, em 19 de Janeiro de 1916.

*Alfredo Pinto de Azevedo e Sousa.*  
*António de Paiva Gomes.*  
*João de Barros.*